



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº916/2022.

“INSTITUI A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTAS E DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, a Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

ARTIGO 2º) - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino e simulares.

§1º - Fica assegurada para a pessoa com deficiência e pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º - Estando a pessoa com deficiência e pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

ARTIGO 3º) - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

I – Expedir a Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada;

II – Administrar a política da Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista;

III – Adequar seus serviços à expedição da Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista;

IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista emitidas no Município;

ARTIGO 4º) - A Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

ARTIGO 5º) - A Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira deficiente ou autista, naturalizada ou domiciliada no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

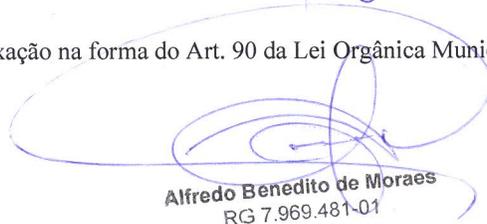
ARTIGO 6º) - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira da Pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 11 de abril de 2022.


FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno